


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
 Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
 #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}


TERMO DE AUDIÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA

v.1.00

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}
Valor da Causa:	#{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}
Promotor(a):	
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}
Defensor Público(a):	
Advogado(a):	OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}
Defensor Público(a):	
Advogado(a):	OAB:
Ausências:	

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Tentado um acordo entre as partes, logrou êxito nos seguintes termos:

Que ficam as visitas regulamentadas da seguinte maneira: 1º) que o promovente pegará sua filha menor, uma vez por mês, nos segundos sábados, na residência materna, às 08:00 horas e a devolverá aos domingos às 18:00 horas; 2º) Que no período de férias do requerente, este ficará com sua filha por uma semana; 3º) Das datas comemorativas e feriados: Neste ano a menor ficará no natal com sua genitora e ano novo com seu genitor, alternando-se, a cada ano. De igual modo datas comemorativas. Dias das mães, com a genitora, e dias dos pais, com o genitor. A representante do Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo. Ato contínuo, o(a) **MM. Juiz(a)** passou a proferir a seguinte sentença: **AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS. TRANSAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL DO MP. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 487, III, B, DO CPC.** Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, acolhendo o parecer ministerial, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo os feitos, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC¹. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas.** Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC².

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ³, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#{usuarioLogado.nome}
 #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação;

² Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

³ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."